

Lei Municipal N.º 69/89, de 23 de novembro de 1989
AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL
EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera
Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e em Prefeito
Municipal sanciona a seguinte lei.

Art 1.º fica o Poder Executivo Municipal de
Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a
conceder aumento de vencimentos para o pessoal em
geral, efetivos, em comissão, contratados, eletistas,
aproveitados, pensionistas e pessoal do Ensino Mu-
nicipal no índice de 46,00% (quarenta e seis por cen-
to) a partir de 01 de novembro de 1989.

Art 2.º As despesas decorrentes da presente lei
entrará por conta do orçamento vigente, nas suas
respectivas unidades, podendo ainda ser suplemen-
tada as dotações insuficientes nos termos da Lei
Federal N.º 4.320/64.

Art 3.º Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos
23 de novembro de 1989.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal
Derly RODRIGUES
Oficial Administrativo